



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.913/2006**

***Torna obrigatório a todas as instituições de ensino e cursos particulares cederem, sem ônus, uma vaga para pessoas carentes a cada trinta alunos pagantes.***

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam as instituições de ensino e cursos particulares obrigados a cederem, sem ônus, uma vaga para as pessoas carentes para cada 30 (trinta) alunos pagantes.

**Art. 2.º** As instituições de ensino e cursos de que trata o dispositivo anterior, deverão elaborar, em cada exercício letivo, o número de vagas existentes e informar ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** A determinação estabelecida no *caput* é de caráter indispensável para fins de credenciamento ou descredenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação, órgão responsável pela autorização, e funcionamento das instituições de ensino privado.

**Art. 3.º** Cabe ao Conselho Municipal de Educação a responsabilidade pela vigilância ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 4.º** O poder público municipal deverá oferecer às instituições de ensino ou cursos particulares, o desconto de 05% (cinco por cento) no IPTU, independentemente dos incentivos que o Município já dá, aos que fizerem jus pela adimplência.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de novembro de 2006.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal